



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
(CONSUNI) N.º 04/2012**

Dispõe sobre as alterações na Resolução do Consuni n.º 17/2008, que trata das normas para a redistribuição de servidores técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 29 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) N.º 17/2008, que dispõe sobre as normas para a redistribuição de servidores técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, como a seguir:

I – O art.3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Para deferimento da redistribuição, o servidor técnico-administrativo da Instituição deverá computar, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício profissional na UFT.*

II – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º O processo de redistribuição deverá ser instruído com a solicitação do interessado, devidamente fundamentada, e a aceitação do órgão de destino já com indicação do código de vaga de interesse da UFT.*

*§1º. O processo deverá ser apresentado ao titular da Pró-Reitoria ou equivalente, caso se dê no âmbito da Reitoria, ou ao Diretor do Campus de lotação do servidor, para posicionamento.*

*§2º. Havendo parecer favorável do Reitor, o processo será remetido ao Ministério da Educação. Sendo o parecer contrário, o processo deverá ser arquivado.*

*§3º. Revogado.*

III – A redação do art. 5º passa a ser a seguinte:

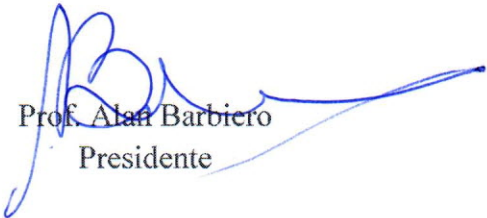
*Art. 5º O servidor técnico-administrativo afastado para qualificação ou que esteja cursando programa de qualificação deverá permanecer na Instituição por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, e não poderá solicitar a redistribuição durante esse prazo.*

IV – Revogar o disposto no art. 6º.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

  
Prof. Alan Barbiero  
Presidente